



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

PROCESSO TMR 10/2020

Autor: Procurador Geral da Justiça Maçônica Perante o Tribunal Maçônico de Recursos

Impetrado: Cicero Barbosa dos Santos

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em sessão do Pleno do TMR devidamente convocada para tal finalidade, acordam os Juízes do Tribunal Maçônico de Recursos, na conformidade do Voto do Juiz Relator Vitor Agnolon, por unanimidade de votos, em ABSOLVER o Irmão Cicero Barbosa dos Santos das acusações formuladas contra ele nos termos do relatório.

Presentes os Juízes Daniel Cesar Augusto; Cassiano Ricardo Rampazzo; Edjaime de Oliveira; Fernando Gomes Pires; Gaspar Pereira S. Junior; Inaldo Beserra; José Carlos Barbosa Molico; José Vantuir de Souza Lopes; Luiz Eduardo Zanca; Luiz Fernando Dias Ramalho; Marco Antonio Góis; Oscar Amaral Filho; e Vitor Agnolon.

PRIC,

Or.: de São Paulo, 02 de abril de 2024, E.: V.:

Ir. Daniel César Augusto
Juiz Presidente
Tribunal Maçônico de Recursos

000126779 PRCTMR 11/04/2024 11:33 JOSE GLESP



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

Ref.: Processo TMR n.º 10/2020

Autor: Procurador Geral da Justiça Maçônica Perante o Tribunal Maçônico de Recursos

Réu: CICERO BARBOSA DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Vistos estes autos, passo a relatar:

Em processo de jurisdição originária, Aduz, em suma, o Digno Grande Orador Adjunto, a época, Ir.º. **HAMILTON GALVÃO ARAUJO** na qualidade de Procurador Geral da Justiça Maçônica Perante o Tribunal Maçônico de Recursos, que o Ir.º. **CICERO BARBOSA DOS SANTOS, M.I.**, brasileiro, casado, advogado, Castro n.º 49.783, residente e domiciliado na Rua Videira, 55, Vila Rosália, Guarulhos, membro da A.R.L.S. Sabedoria e Reconstrução N.º 826 do Oriente de São Paulo, praticou a ação descrita no:

Art. 40, inciso VI do CPM

"Fomentar ou introduzir nas Lojas o espírito de desobediência contra a legislação maçônica ou contra atos legítimos de autoridades maçônicas, do Grupo 6."

Quando na época dos fatos, o Ir.º.M.I ao ser convidado a Presidir a comissão instaladora na seção magna de Instalação e Posse do Ir.º. João Alves Mancio, de sua Loja, teve sua indicação negada pelo Sereníssimo G.º.M.º. à época Ir.º. João José Xavier, que segundo a denúncia, ato contínuo, divulgou em certo grupo do aplicativo Whatsapp, mensagens demonstrando sua insatisfação contra ato administrativo de autoridade maçônica.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

Denúncia protocolada em 18 de outubro de 2020 da E.'. V.'. (fls. 5).

Réu citado (fls. 60).

O Ministério Público Maçônico, por seu Procurador de Justiça Maçônica e Grande Orador Adjunto, requereu a procedência da ação nos termos da denúncia (fls. 06/07).

A defesa pleiteou a absolvição do denunciado por ser a acusação baseada meramente em especulações, atribuindo comportamento não verdadeiros ao acusado, assim como uma condição de relação interpessoal com o S.:G.:M.: não existente, entendendo por sua vez, que a denúncia é abusiva na medida que falta com a verdade e dá entendimento oposto ao pretendido de sua divulgação

Passo à decisão e à fundamentação

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ao proclamar em seu art. 5º, IV, que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. É uma norma constitucional, que faz parte das chamadas liberdades públicas, integrante do núcleo intangível da Constituição por ser um dos direitos inerentes à cidadania e à personalidade. Como esse direito é de cunho constitucional, sendo na realidade uma regra, ela existe, ela vale. Somente uma outra norma constitucional poderia reduzir esse direito.

A censura é expressamente vedada pela Constituição Federal em vários momentos, como também vemos no §2º do artigo 220, em que é proibida qualquer espécie de censura de natureza política, ideológica e artística.

A par da normativa trazida pela Constituição Federal, há também as normas vigentes da GLESP, que é claro, merecem seu grau de importância devendo serem observadas e



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

devidamente cumpridas por seus integrantes, seja o aprendiz mais moderno como a maior autoridade o Sereníssimo Grão Mestre, contudo, é imperativo que nenhum deles, sobretudo suas autoridades não as usem de forma a satisfazer ou atingir interesse próprio.

No caso em questão o acusado foi indicado por sua oficina a presidir a Comissão de Instalação e Posse, contudo, a efetivação se dá com a anuência do Sereníssimo Grão Mestre que, não obstante isso, deveria fazê-lo com parcimônia e baseando-se nos princípios da impessoalidade e moralidade, pois o ato nesse caso é devido em razão do cargo e não da pessoa, portanto nunca a justificativa deveria ser ausência de alinhamento de pensamento e postura.

A partir daí, em um grupo do aplicativo whatsapp o Ir. Cícero Barbosa dos Santos expressou-se contrariamente ao ato impeditivo em questão, insinuando que os integrantes da ordem deveriam se erguer contra uma administração que ao seu ver, é tirana e lesiva a imagem da maçonaria.

Outrossim a condição do indivíduo ser aceito e iniciado na Ordem Maçônica é a de ser ele, um Homem livre e de bons costumes, entende-se por homem livre, a pessoa que não possui amarras que o proíba de expor suas ideias e pensamentos.

Entendendo que a divulgação em nenhum momento se demonstrou ser de tentar prejudicar ou atrapalhar o transcurso normal da GLESP, mas sim de se opor ao pensamento de seu gestor, seria inconcebível para este juízo condenar quem quer que fosse por ter expressado um pensamento de oposição a alguém, esse tipo de atitude deve dentro da maçonaria ser encorajado, e nunca tolhido.

Dessa forma, por todas as razões expostas e por tudo do que dos autos consta, é suficiente e necessário para as condições de se proferir o julgamento e assim decido por não acolher as imputações aos Veneráveis Irmãos acionados julgando-as absolutamente improcedentes e indevidas, para **CONDENAR** o **IR. CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**, razão pela qual, as



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

acusações não merecem nem podem ser acolhidas e conseqüentemente decido por absolver integralmente os Irmãos das acusações contra eles impostas e assim pela extinção do feito.

É COMO VOTO, submetendo esta decisão ao conhecimento dos eméritos Juízes componentes do Tribunal Maçônico de Recurso desta Grande Loja.

Com o trânsito em julgado, comunique-se à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo – SP – GLESP, e a Loja de Origem, do obreiro.

P. R. I. C.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2.023 E. V. V.

Vitor Agnolon

Juiz Relator do TMR

000126779 PRCTMR 11/04/2024 11:33 JOSE GLESP